



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº. 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

LEI Nº 523/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 7º, do artigo 44, do Decreto-Lei 285, de 15 de maio de 1970 e considerando que decorridos quinze dias úteis do recebimento, pelo Poder Executivo, para Sanção e Promulgação do Projeto - da - Lei Nº 01/86, que Fixa Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências, sem que o Prefeito o tenha Promulgado; considerando que nos termos do § 1º, do artigo 44, do mesmo diploma legal, o silêncio do Prefeito importará em Sanção, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Fixa Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras Providências.

ART. 1º- Os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do Condado, da Ativa, assim como os proventos dos Inativos e Pensões, passam a ter os seus valores de conformidade com o Quadro Administrativo abaixo discriminados:

2- PODER EXECUTIVO

2.1 Gabinete do Prefeito

Pessoal Celetista:

01- Assessor de Gabinete.....Cz\$	1.200,00
01- Motorista.....Cz\$	1.280,00
02- Recepcionistas.....Cz\$	600,00
01- DatilógrafoCz\$	804,00

Cargo em Comissão:



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº. 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 523/86

01- Assessor Jurídico - CC-1.....Cz\$ 3.000,00

3 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Seção de Pessoal e Enc. Gerais

Pessoal Fixo:

01- Supervisor da Despesa-PF-1.....Cz\$ 2.400,00

01- Auxiliar Administrativo-PF-2....Cz\$ 600,00

Pessoal Contratado:

01- Motorista.....Cz\$ 1.280,00

01- Datilógrafo.....Cz\$ 804,00

02- Contínuos.....Cz\$ 600,00

03-Auxiliar de Escrita.....Cz\$ 600,00

01- Servente.....Cz\$ 600,00

Cargo em Comissão:

01- Secretário - CC-2Cz\$ 2.400,00

4 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

4.1 Seção de Arrec., Cont. e Tesouraria

Pessoal Fixo:

01- Fiscal Arrecadador - PF-2.....Cz\$ 804,00

01- Exerivão da Del. de Polícia-PF2 Cz\$ 804,00

Pessoal Celetista:

01- Contador.....Cz\$ 3.000,00

01- Escriturário.....Cz\$ 1.000,00

01- Fiscal de Arrecadação.....Cz\$ 804,00

06- Aux. de Escrita.....Cz\$ 600,00

Cargo em Comissão:

01- Coletor - CC-3.....Cz\$ 2.000,00

01- Tesoureiro - CC-3.....Cz\$ 2.000,00

Handwritten signature



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"
C.G.C. Nº. 11.480.422/0001-80

PERNAMBUCO
CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 523/86

5 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 Gabinete do Diretor

Pessoal Fixo:

01- Aux. Administrativo - PF-2.....Cz\$ 804,00

Pessoal Contratado:

01- Auxiliar de Escrita.....Cz\$ 600,00

Gratificação de Função:

01- Diretora - GF-1.....Cz\$ 1.200,00

06- Supervisoras - GF-1.....Cz\$ 300,00

5.2 Seção de Ensino, Cultura e Desportos

Pessoal Fixo:

20- Professoras - PF-2Cz\$ 804,00

01- Assist. de Biblioteca - PF-3.....Cz\$ 600,00

14- Merendeiras - PF-3.....Cz\$ 600,00

Pessoal Contratado:

23- Professoras Diplomadas.....Cz\$ 804,00

01- Motorista.....Cz\$ 1.280,00

01- Supervisora da Merenda Escolar....Cz\$ 804,00

03- Aux. de Cultura.....Cz\$ 600,00

56- Professoras.....Cz\$ 600,00

02- Aix. Bibliotecário.....Cz\$ 600,00

01- Regente da Banda MarcialCz\$ 600,00

01- Encarregado da Amplificadora.....Cz\$ 600,00

20- Serventes.....Cz\$ 600,00

Gratificação de Função:

5.2 Seção de Ensino, Cultura e Desportos..Cz\$

01- Diretora da EMAPA-GF-2.....Cz\$ 804,00

6 - SERVIÇOS DE SAÚDE, SAN.E BEM ESTAR SOCIAL

6.1 Seção de Saúde, San. e Bem Estar Social

Pessoal Fixo:

01- Assist. Administrativo.....Cz\$ 600,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº. 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 523/86

01- Auxiliar de Enfermagem.....Cz\$ 600,00

Pessoal Celetista:

01- Diretor.....Cz\$ 1.200,00

01- Assistente Social.....Cz\$ 1.200,00

04- Médicos.....Cz\$ 1.200,00

01- DentistaCz\$ 1.200,00

01- Advogado de Ofício.....Cz\$ 804,00

03- Motoristas.....Cz\$ 1.280,00

02- Diretores-Auxiliares.....Cz\$ 804,00

01- Auxiliar de Enfermagem.....Cz\$ 600,00

06- Auxiliares de Escrita.....Cz\$ 600,00

06- Serventes.....Cz\$ 600,00

02- Cozinheiras.....Cz\$ 600,00

03- Lavadeiras.....Cz\$ 600,00

10- Atendentes.....Cz\$ 600,00

Pessoal Inativos:

José Lira dos Santos.....Cz\$ 1.000,00

Ernestina B. S. do Nascimento.....Cz\$ 804,00

Maria de Lourdes B. da Silva.....Cz\$ 804,00

Josefa Rodrigues de Oliveira.....Cz\$ 804,00

Josefa Cunha de Barros.....Cz\$ 804,00

Pensionistas:

Maria de Mattos Barbosa.....Cz\$ 600,00

Doralice Amaral de Oliveira.....Cz\$ 600,00

Rita Rodrigues da Silva.....Cz\$ 600,00

7 - SERVIÇOS DE VIAÇÃO, OBRAS PUB. E URBANISMO

7.1 Seção Rodoviária Municipal

Pessoal Contratado:

01- Fiscal de Rodovias.....Cz\$ 1.000,00



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 523/86

7.2 Seção de Obras, Comunicação e Urbanismo

Pessoal Fixo:

01- Supervisor da Limpeza-PP-3.....Cz\$ 1.000,00

Pessoal Contratado:

01- Responsável Técnico de Obras.....Cz\$ 2.000,00

01- Tratorista.....Cz\$ 804,00

05- Telefonistas.....Cz\$ 600,00

34- Gargas.....Cz\$ 804,00

8 - 08 Vigias.....Cz\$ 600,00

8 - SERVS. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

8.1 Seção de Mercados, Feiras e Matadouros

Pessoal Contratado:

01- Encarregado do Matadouro.....Cz\$ 600,00

01- ZeladorCz\$ 600,00

ART. 2º- O Salário Família dos funcionários efetivos, será de Cz\$ 30,00 (Trinta cruzados), por cada dependente.

Parágrafo Único - O salário família do pessoal contratado, será de acordo com o que dispõe a C.L.T.

ART. 3º- O funcionário designado para cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá perceber, sem prejuízo dos seus vencimentos a título de gratificação 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários de cargo em comissão que vem a ocupar.

ART. 4º- A Tesoureira será concedido um auxílio financeiro mensal de 20% (vinte por cento) do valor dos seus vencimentos, a títulos de diferença de caixa.



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº. 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 523/86

ART. 5º- As gratificações por serviços extraordinários não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base.

ART. 6º- O substituto receberá os seus vencimentos de acordo com o disposto no Art. 80, item I e II da / Lei Estadual Nº 6.123 de 27 de dezembro de 1972.

ART. 7º- As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de Dotação Específica consignadas no Orçamento para o exercício de 1986, a abertura de Crédito Suplementares.

ART. 8º- Os Professores da EMAPA (Escola Municipal Antonio Pereira de Andrade), ficará fixado em Cr\$ 5,00' (Cinco cruzados) o valor da hora-aula para aqueles que percebem os seus vencimentos sob essas modalidades.

ART. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

ART. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 11 de Junho de 1986


JOSE CORRÊA DE LIMA

* Presidente *